CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05/04/79

PROJETO DE LEI Nº 44/79

ASSUNTO: Dá Nova Redação ao art. 6º da Lei nº 4255 de 19 de Outubro de 1973, alterado pelo Art. 11 da Lei nº 4581 de 29 de outubro de 1975, e adota outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0014

LEI Nº 5141 DE 10/04/79

DIOM Nº 6640 DE 25/04/79

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 07/03/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 051411979
Projeto: 00441979
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EMURF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5141 DE 10 DE Abril DE 1.979.

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1.973 alterado pelo art. 11, da Lei nº4.581, de 29 de outubro de 1.975, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1.973, alterado pelo art. 11, da Lei nº4.581, de 29 de outubro de 1.975, passa a ter a seguinte reda -

"Art. 6º - A Administração da EMURF será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor-Administrativo, todos com mandato de 2 (dois)anos, sendo facultada a recondução".

Art. 2º - As atribuições e competência do Diretor-Administrativo da EMURF serão definidas em regimento interno, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Abril de 1.979.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

04.04.79 0199

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0014 de 04.04. de 1979 "A Prefeitura"

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1973, alterado pelo art. 11 da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1975, e adota outras providências".

Destina-se a propositura a acrescentar à atual Diretoria Executiva da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF mais um Diretor, no caso, o Diretor-Administrativo, restaurando, assim, a primitiva estrutura de sua organização direcional, tal como lhe dera a Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1973.

No momento, integram a Diretoria daquela empresa apenas dois Diretores - o Presidente e o Técnico, em razão da alteração determinada pelo art. 11 da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1975. Na verdade, mais do que nunca se torna imperiosa a presença de um Diretor-Administrativo na cúpula da EMURF, tantos e tão assoberbantes têm sido os assuntos dessa área enfrentados pela alta direção da empresa.

À Sua Excelência o Senhor

Vereador José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. DA MENSAGEM Nº 0014 Fls.02

Múltiplos encargos estão a exigir, na condução dos negócios da EMURF, mais racional divisão do trabalho, deixando- se a cada setor a responsabilidade pelo trato dos assuntos específicos e, assim, propiciando maior rendimento na ação da Diretoria Executiva como um todo.

Dessa maneira, considerando o aspecto estrutural da empresa, em função dos problemas que lhe são afetos, a melhor técnica organizacional recomenda, no caso, o desdobramento da cúpula gerencial em pelo menos três grandes postos direcionais, a fim de permitir uma distribuição mais satisfatória de autoridade, numa razoável desconcentração do poder decisório,e, ao mesmo tempo, assegurar, na prática, quanto aos assuntos objeto das preocupações de cada Diretor, a observância do chamado princípio da homogeneidade, isto é, a especialização do trabalho segundo a natureza específica das ações a serem executadas,

Acredito que a propositura corresponde às atuais necessidades da Administração da EMURF, inclusive porque a criação da Diretoria Administrativa irá preencher uma lacuna, de que tanto se ressente a empresa.

Em face do exposto, espero que o projeto em referência mereça a plena aprovação dos Senhores Vereadores, aos quais,nesta oportunidade, por intermédio de V. Exa.,desejo reiterar os meus protestos do mais elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,em 04 de abril de 1979.

Lúcio Alcântara
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CONT. DA MENSAGEM Nº 0014 Fls.02

Múltiplos encargos estão a exigir, na condução dos negócios da EMURF, mais racional divisão do trabalho, deixando- se a cada setor a responsabilidade pelo trato dos assuntos específicos e, assim, propiciando maior rendimento na ação da Diretoria Executiva como um todo.

Dessa maneira, considerando o aspecto estrutural da empresa, em função dos problemas que lhe são afetos, a melhor técnica organizacional recomenda, no caso, o desdobramento da cúpula gerencial em pelo menos três grandes postos direcionais, a fim de permitir uma distribuição mais satisfatória de autoridade, numa razoável desconcentração do poder decisório,e, ao mesmo tempo, assegurar, na prática, quanto aos assuntos objeto das preocupações de cada Diretor, a observância do chamado princípio da homogeneidade, isto é, a especialização do trabalho segundo a natureza específica das ações a serem executadas,

Acredito que a propositura corresponde às atuais necessidades da Administração da EMURF, inclusive porque a criação da Diretoria Administrativa irá preencher uma lacuna, de que tanto se ressente a empresa.

Em face do exposto, espero que o projeto em referência mereça a plena aprovação dos Senhores Vereadores, aos quais nesta oportunidade, por intermédio de V. Exa.,desejo reiterar os meus protestos do mais elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,em 04 de [illegible] de 1979.

Lúcio Alcântara
PREFEITO DE FORTALEZA

À Comissão Diretora.

Em 6-4-79.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 6/4/1979
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI 44/79

Aprovado em 1a. discussão
Em 6/4/1979
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1973, alterado pelo art. 11 da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1975, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1973, alterado pelo art. 11 da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1975, passa a ter a seguinte redação.

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/4/79.
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 6/4/79.
PRESIDENTE

"Art. 6º - A Administração da EMURF será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Diretor-Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor-Administrativo, todos com mandato de 2(dois)anos, sendo facultada a recondução".

Art. 2º - As atribuições e competência do Diretor-Administrativo da EMURF serão definidas em regimento interno, na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 6/11/79
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer nº 44/79

Ao Projeto de Lei nº 44/79 - Mensagem 0014

O Chefe da Edilidade remeteu à apreciação desta Augusta Casa o incluso projeto de lei que " dá nova redação' ao art. 6º da Lei 4.255, de 19 de outubro de 1973, alterada pelo art. 11 da Lei 4.501, de 29 de outubro de 1975 e adota outras providências ".

A propositura em apreço tem por objetivo acrescentar à atual Diretoria Executiva da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF - mais um Diretor, no caso um Diretor Administrativo, a ser designado pelo Sr. Prefeito Municipal. A presença de mais um Diretor na EMURF faz-se necessária tendo em vista as muitas e assoberbantes responsabilidades daquele órgão, bem como os múltiplos encargos.

A divisão equitativa e mais racional do trabalho propiciará maior rendimento na ação da Diretoria Executiva como um todo.

Conforme a justificativa prefeitural, na sua exposição de motivos os objetivos da presente proposição correspondem às atuais necessidades administrativas daquela pasta, inclusive porque a criação da mencionada diretoria irá preencher' uma lacuna da que tanto se ressente a empresa.

Concordamos com a justificativa e consideramos a propositura oportuna e bastante justa.

Pelo exposto manifestamo-nos pela sua aprovação e a recomendamos ao Plenário da Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Continuação:

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 04 de 1979.

Presidente

Vice-Presidente

1º-Secretário

2º-Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 44/79.

APROVADO Em 13/3/79 PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1973, alterado pelo art. 11 da Lei nº 4.561, de 29 de outubro de 1975, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 4.255, de 19 de outubro de 1973, alterado pelo art. 11 da Lei nº 4.561, de 29 de outubro de 1975, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 6º - A Administração da [illegible] será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Diretor - Presidente, um Diretor-Técnico e um Diretor-Administrativo, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 2º - As atribuições e competência do Diretor - Administrativo da [illegible] serão definidas em regimento interno, na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de 04 de 1979.

José Bonifácio Filho — Presidente

[illegible] — Vice-Presidente

[illegible] — 1º Secretário

José Nogueira — 2º Secretário

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 450/79.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 09 de abril de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 4.255 , de 19 de outubro de 1.973, alterado pelo art. 11, da Lei nº 4.581, de 29 de outubro de 1.975, e adota outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.